



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

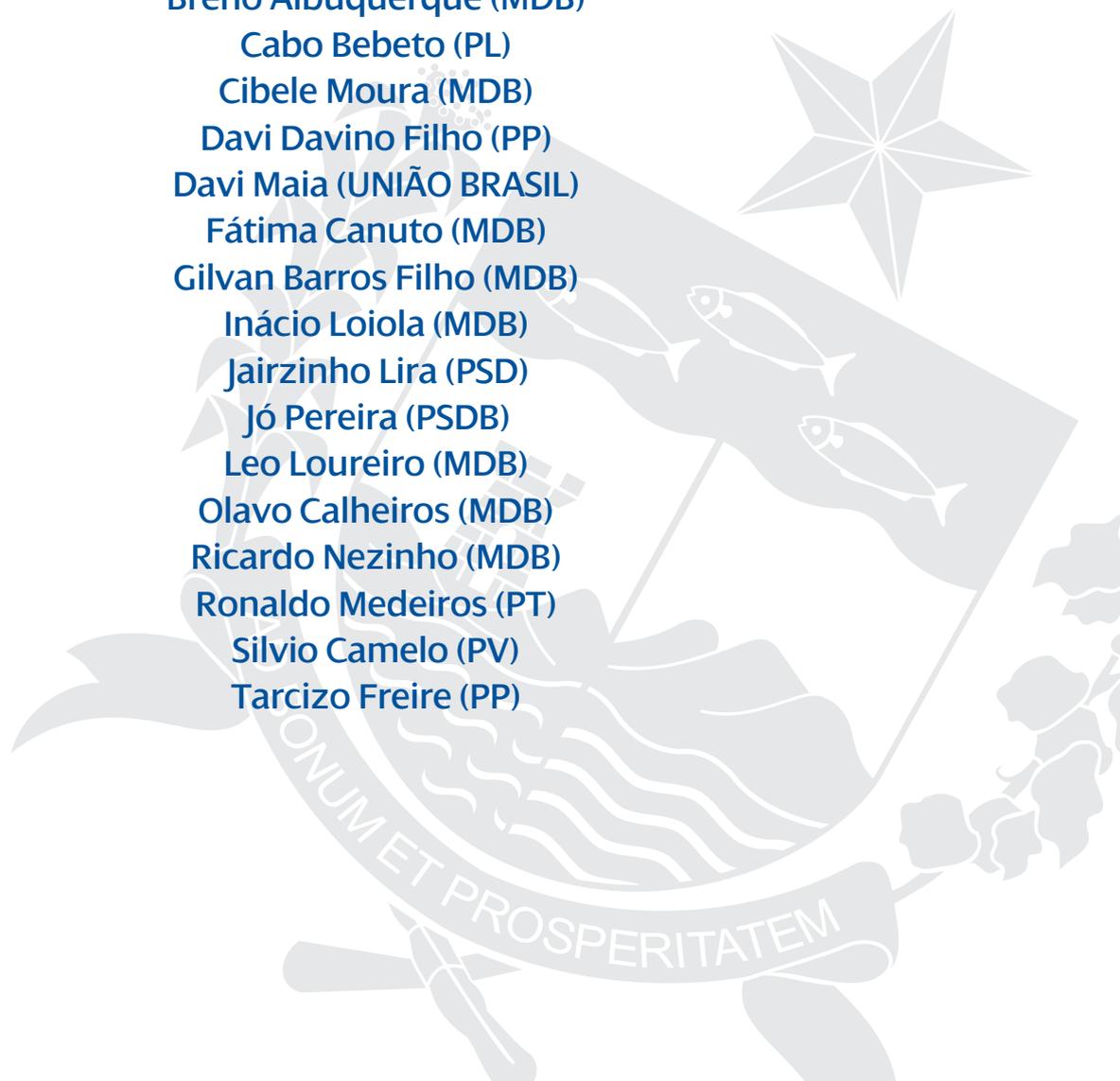
Olavo Calheiros (MDB)

Ricardo Nezinho (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1359/22

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 071/22

Relator: Deputado LEO LOUREIRO

Chega-nos para relatar, de origem do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, o Projeto de Lei nº 792/22, que “Altera a Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2006, para instituir a Licença-Prêmio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.”

A iniciativa tem espeque na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 93 e 96, I, b, e inciso II, b. Dentro deles se vê que compete aos Tribunais disciplinarem suas estruturas, in verbis:

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional ne 41, 19.12.2003)

Portanto, percebe-se a autonomia do Poder Judiciário para organizar os seus serviços, observadas as balizas legais e mediante proposição junto ao Legislativo.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão, observamos que atende aos princípios constitucionais, logo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de abril de 2022.

Leo Loureiro PRESIDENTE

Leo Loureiro RELATOR

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura] / [Assinatura] (CONTRA)

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1360/2022

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA.

Processo nº. - 071/22

Relator: Deputado *GILVAN BARROS FILHO*

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 792/2022, que "Altera a Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2006, para instituir a Licença-Prêmio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas."

A matéria recebeu parecer favorável da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por perceber-se a autonomia do Poder Judiciário para organizar os seus serviços, observadas as balizas legais e mediante proposição junto ao Legislativo.

Noutra senda, imprescindível se torna a adequação da proposta à legislação de regência, mormente, à Constituição Federal, art. 169, e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

É de se firmar que as medidas aduzidas neste projeto não resultarão em aumento de despesas não autorizado em lei, uma vez que serão resultado do remanejamento de rubricas orçamentárias, o que demonstra sua adequação à Lei Complementar nº 173/2020. Por sinal, o texto enviado carrega disposição expressa de atendimento condicional aos ditames do novo regime excepcional fiscal, conforme se extrai do Parágrafo Único do art. 194-E em anexo.

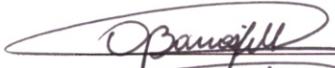
Do quanto explanado, é possível considerar que as condicionantes do novo regramento fiscal da LC 173, em regra, não impedem reformulações com o fito de buscar o equilíbrio das contas públicas, tão almejado pela LRF e pela novel legislação, mormente quando não impliquem em aumento de despesas.

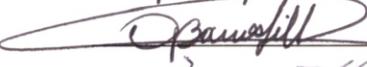
Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional ou infraconstitucional, no que se refere à finanças públicas.

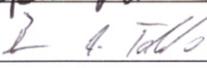
Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 792, de 2022.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de abril de 2022.

 - PRESIDENTE

 RELATOR


Jurisco 101010



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICA
7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONTRIBUINTE.

PARECER Nº 1361/2021

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO
TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO
CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

Processo nº - 071/22

Relator: Deputado GALBA NOVAES

Submete-se à apreciação desta Comissão para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 792/2022, de iniciativa do Poder Judiciário de Alagoas, que “Altera a Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2006, para instituir a Licença-Prêmio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.”.

A proposição em análise recebeu pareceres favoráveis da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e 3ª Comissão - DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

A proposta objetiva instituir a Licença-Prêmio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, aprovado pelo Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada em 20 do corrente mês e ano.

Diante do acima exposto, considerando que a proposição é meritória, pois a medida segue para valorizar àqueles que possuam maior tempo de serviço, dando prestígio aos anos dedicados à prestação jurisdicional, somos de parecer favorável a aprovação do PL nº 792/22.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 19 de abril de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR



ATO DAP Nº 606/2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE, Nomear PETRUCIA GOMES DE MELO, inscrita o no CPF/MF sob o nº 164.504.854-34, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de abril de 2022.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 607/2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE, Nomear THEODOR SIMPLICIO GOES DE CARVALHO NASCIMENTO, inscrita o no CPF/MF sob o nº 076.810.094-18, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de abril de 2022.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

PREVENÇÃO COVID-19

-  **Evite encostar as mãos no rosto**
-  **Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir**
-  **Evite contato próximo e lugares cheios**
-  **Limpe e desinfete objetos de uso coletivos**
-  **Lave as mãos com sabão**
-  **Use Álcool Gel 70% para limpar as mãos**

RPLICH PLACERS